



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 24.772.113/0001-73
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº917/2021

DATA: 07 DE DEZEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO ARRECADAÇÃO DE CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação para **CAMINHONETE CABINE DUPLA 4X4**, no valor de **R\$270.000,00 (Duzentos e Setenta Mil Reais)**, sendo que o valor de **R\$150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)**, é de convênio, com a contrapartida do município no valor de **R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)**, destinados a Secretaria Municipal de Educação, conforme Convênio celebrado entre o município de Ribeirão Cascalheira e a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, para atender a seguinte despesa:

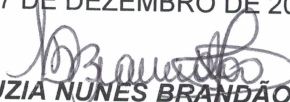
Órgão	01	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira
Unidade		Secretaria Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	150	Ensino Regular de Seis a Quatorze anos
Ação	2037	Manut/Encargos com Divisão de Ensino
Elemento Despesa	4.4.90.52.00.00	Equip. e Materiais permanentes
Fonte de Recursos	00.01.0024	Transferências de Convênios - Outros
Contrato de Repasse nº	1138/2021	
Valor	150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)	

Art. 2º. Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64, os provenientes de excesso de arrecadação sobre convênios.

Art. 3º. A Contrapartida do município no valor de **R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)**, estará vinculada ao código da dotação orçamentária 09.01.24.451.0261.10471.4.4.90.52.00. – Equipamentos e Materiais Permanentes, fixadas na Lei nº 874/2020 para exercício 2021.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
EM, 07 DE DEZEMBRO DE 2021.


LUZIA NUNES BRANDÃO
Prefeita Municipal